



EMENDA N°

- MPV 1165/2023

(à MPV 1165/2023)

Altera o art. 4º da Lei nº 6.932, de 1981, dispondo sobre o valor da bolsa do médico-residente.

Acrescenta-se onde couber o seguinte artigo, na Medida Provisória nº 1165, de 2023:

Art. 1º O “caput” do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao médico-residente é assegurado em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, o mesmo valor de bolsa, bem como suas eventuais correções monetárias, que recebe um médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, ou programa similar que venha a sucedê-lo.

.....”(NR).

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é promover a equiparação do valor da bolsa concedida ao médico-residente ao valor da bolsa-formação concedida ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Com essa ação, estabeleceu-se uma imensa diferenciação no valor das respectivas bolsas. Ainda que tenha sido reajustado pela Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016, o valor da bolsa-auxílio para o





médico-residente é de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos). No Projeto Mais Médicos, o valor da bolsa-formação é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Ambos são caracterizados como processos formativos para médicos que já concluíram seus cursos de graduação e resultam em similar prestação de serviço em saúde à comunidade, embora em ambientes diferenciados.

Não faz sentido, portanto, que a ação do Poder Público, com a mesma finalidade de política pública, ainda que executada por vias distintas, conceda bolsas com valores diferentes. E mais: enquanto para o médico-residente, que hoje recebe bolsa com valor menor, é exigida, por lei, dedicação de 60 horas semanais, a jornada semanal do médico-bolsista no Projeto Mais Médicos é de 40 horas.

Estou convencido de que o mérito e a justiça desta iniciativa haverão de ser reconhecidos pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

**Sala da Comissão, em , de de 2023.**

**Deputado JÚNIOR MANO - PL/CE**

